

denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela CONTRATANTE, indicado por portaria, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2025. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Antônio Alves Fernandes - Contratante e Cleito Pitz dos Santos - Contratada. Helson Stephanes Prado Melo - Coordenador Jurídico da SEPLAG.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 03/2025 - CELIC - DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE SERVIDORES DA CENTRAL DE LICITAÇÕES PARA INTEGRAR A REDE MUNICIPAL DE ÉTICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 4º, Lei nº 2.348 de 20 de abril de 2023 e o art. 5º, do Decreto nº 3.221, de 26 de julho de 2023, e CONSIDERANDO o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 2.740, de 31 de agosto de 2021, a qual determina a indicação de um representante de cada órgão da Administração Pública do Município de Sobral, direta e indireta, na Rede Municipal de Ética Pública; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 006/2025 - CGM, a qual solicita à CELIC o envio de portaria, com a indicação supracitada; CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ética tem como finalidade a participação de servidores de cada órgão do Poder Executivo, com o objetivo de conjugar esforços para a conscientização de condutas pessoais e profissionais do servidor público, contribuindo para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública Municipal. RESOLVE: Art. 1º. INDICAR os servidores SAMUEL OLIVEIRA LIRA, inscrito na matrícula nº 29135 e RENATA MESQUITA SANTOS, inscrita na matrícula nº 33863, para integrar a Rede Municipal de Ética Pública do Município de Sobral, como representantes da Central de Licitações - (CELIC). Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de abril de 2025. CARLOS HILDO GURGEL POMPEU - Presidente da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CONTRIM

EXTRATO DA ATA Nº 003/2025. Aos 26 de março de 2025, às 14:00 horas, reuniu-se o Conselho Administrativo de Recursos Tributários Municipais (CART) do Município de Sobral, Estado do Ceará, por sessão virtual, presidida por Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior, na qualidade de Presidente interino do Conselho. Em atenção ao Regimento, fez a primeira chamada para verificação de quórum e foi verificada a ausência dos representantes da OAB e da CDL, razão pela qual foi aguardado o prazo regimental de 15 minutos. Após o decurso do prazo foi realizada nova chamada e constatando a presença do Procurador Assistente do Município, Dr. Júlio Otávio Camurça Portela, representante da PGM e dos conselheiros Dr. Benedito Pereira Andrade Júnior (Município), Dr. Francisco Bruno Lima de Albuquerque (Município), Dra. Luana Castelo Branco de Siqueira (Município), Dr. Carlos Rafael Aguiar Didier (OAB), Dr. Camerino Lopes Furtado (CRC) e Dr. Ítalo Thiago de Vasconcelos Pereira (CDL) e da secretária do CONTRIM, Dra. Sindy Portela Sousa. O Presidente reconheceu quórum suficiente, e declarou aberta a sessão. Estavam presentes também o Agente Administrativo, Dr. Victor Samuel Fernandes Ponte, o auditor-fiscal de tributos e julgador de Primeira Instância do CONTRIM, Dr. Ikaró Saraiva Silveira e a advogada representante do contribuinte cujo processo será julgado, mas que não apresentará sustentação oral, estando apenas como ouvinte, Dra. Taiane Souza dos Santos, OAB/CE nº 47.424. O Presidente solicitou que a secretária realizasse a leitura da ata da sessão anterior, ela o fez e a ata foi aprovada sem alterações, sendo publicada em breve no Diário Oficial. Em seguida, inicia-se o julgamento do Processo administrativo nº P301448/2024, cuja parte interessada é SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - FILIAL HOTEL VISCONDE. Antes do início do julgamento, a secretária do CONTRIM informou que, em relação à sessão anterior, o

julgamento do Processo nº P352496/2024 (Lisandro Átila Linhares Vasconcelos) que foi interrompido para realização de perícia, sendo concedido prazo de 10 dias corridos para apresentação de quesitos pelos conselheiros, o que não ocorreu. Diante da complexidade da matéria, o Presidente, com aval da PGM, prorrogou o prazo por mais 5 dias. Dr. Thiago declarou que os quesitos já registrados em ata pelo Dr. Rafael eram suficientes para sua análise, não havendo necessidade de novos apontamentos. Já o relator, Dr. Bruno, considerou necessária a análise do valor venal do imóvel, mencionando dúvidas sobre o prazo anterior e uma viagem institucional a Brasília que o impedia de apresentar os quesitos. Comprometeu-se a formalizar o pedido até o fim do dia. Diante disso, o Presidente reabriu oficialmente o prazo por mais 5 dias corridos para apresentação de novos quesitos ou solicitação de técnico do cadastro, não havendo objeção por parte da PGM. Retornando ao julgamento do Processo nº P301448/2024, é passado a palavra ao conselheiro relator, Dr. Rafael, para leitura de seu relatório. O representante da procuradoria realiza sua manifestação e, por fim, conclui e requer a MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, DEFERINDO o pedido de isenção da Taxa de Inspeção Sanitária do Hotel Visconde referente aos seguintes exercícios fiscais de 2018, 2019, 2021 e 2023. O presidente o agradece e informa a todos que o representante da Santa Casa Misericórdia de Sobral não está mais presente na sessão, mas que ela não tinha pedido para realizar sustentação oral. Não houve discussão sobre a matéria e iniciou-se a fase de votação do processo, passando a palavra ao relator para proferir seu voto. De forma unânime, os conselheiros votaram conforme o voto do relator, pela manutenção da decisão de primeira instância. Em continuidade a pauta, o Presidente informa que o próximo ponto seria proposta de alteração do Regimento Interno do CONTRIM e questiona ao representante da PGM sobre a viabilidade da análise na presente sessão ou se haveria necessidade de adiamento. Dr. Júlio informa que está pronto para discussão, mas deixa a decisão para os conselheiros, acreditando ainda que o mais viável seria a designação de uma sessão extraordinária específica para deliberação. Dr. Bruno relembra e questiona sobre o acréscimo de alguns ajustes citados na última sessão, mas que ainda não recebeu esses ajustes. Dr. Júlio esclarece que as mudanças são bastantes simples. De forma unânime, ficou aprovada a sugestão da retirada de pauta e designação de uma sessão extraordinária para deliberação da proposta de alteração do regimento interno, com o registro da intervenção do Dr. Camerino, que esclareceu ser coerente a designação de um momento específico para análise. Assim, passou-se para a distribuição de processos. Ficou acordado entre os conselheiros que apenas não participaria do sorteio o relator do processo julgado na presente sessão. A secretária compartilhou a tela e expôs o Processo nº P009984/2017 em distribuição, cujo interessado é o Sr. Vinicius de Andrade Menescal, para que todos verifiquem se há algum caso de impedimento ou suspeição. Ao realizar o sorteio, a conselheira Luana Castelo Branco de Siqueira foi sorteada para ser a relatora do processo na próxima sessão, momento em que declarou não ter nenhuma causa de impedimento ou suspeição. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:15 horas. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Presidente interino do CONTRIM. Sobral/Ce, 26 de março de 2025. Ata lavrada por Sindy Portela Sousa - Secretária do CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 001/2025; SESSÃO DE 26/03/2025; PROCESSO Nº: P301448/2024. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL. RELATOR: CARLOS RAFAEL AGUIAR DIDIER (TITULAR DA OAB); INTERESSADO: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL - FILIAL HOTEL VISCONDE (CPF Nº 07.818.313/0005-24). EMENTA: MANUTENÇÃO TOTAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. ISENÇÃO DE TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DO HOTEL VISCONDE. PEDIDO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade, em manter a decisão de primeira instância, DEFERINDO o pedido de isenção da Taxa de Inspeção Sanitária do Hotel Visconde referente aos seguintes exercícios fiscais em aberto: 2018 (crédito de arrecadação no 1972667 e 1684012 e 682195), 2019 (crédito de arrecadação no 1684010), 2021 (crédito de arrecadação no 1972427) e 2023 (crédito de arrecadação no 2288492). Sobral/CE, 26 de março de 2025. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - Presidente interino do CONTRIM.